Donizete IMÓVEIS

• COMPRA • VENDA • LOCAÇÃO

www.donizeteimoveis.com

4994-3477 UNIDADE JARDIM

Av. Padre Manuel da Nóbrega, 404 - Bairro Jardim Santo André - SP

4435-3535 UNIDADE ASSUNÇÃO

Av. João Ramalho, 566 - Vila Assunção Santo André - SP

IMÓVEIS A VENDA

NOVÍSSIMO PRÉDIO NO BAIRRO JARDIM RESIDENCIAL PAINEIRAS 555

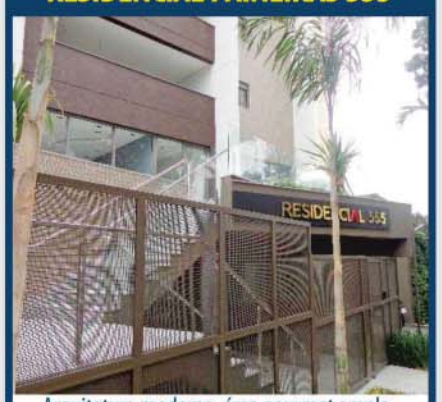

Arquitetura moderna, área gourmet ampla, excelente localização e lazer, 3 suítes, lavabo, 3 vagas. Todo conforto, tranquilidade e segurança de viver no melhor bairro da cidade. Aceita propostas.

R$ 1300.000,00

EDIFICO PROVENCE OPORTUNIDADE ÚNICA!!!

3 dormitórios, suíte, sala 2 ambientes com sacada gourmet, cozinha ampla, au 95m², 2 ótimas vagas. Excelente localização. Confira!

R$ 445 Mil Ref.AP4587

APARTAMENTO JARDIM BELA VISTA

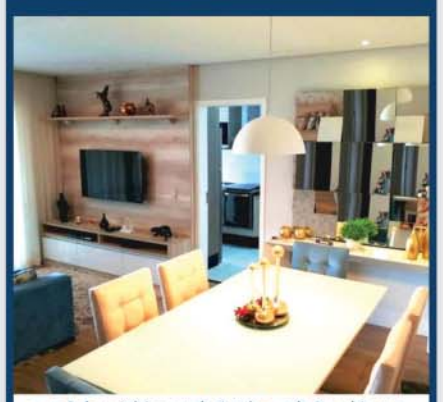

com 3 dormitórios,sendo 1 suítes, sala 2 ambientes, integrada com a sacada gourmet, cozinha, 2 vagas de garagem com deposito privativo, 126 m² de área útil, lazer clube, fácil acesso a todas as vias da cidades, do Grande ABC, São Paulo, interior e baixada santista.

R$ 999 Mil Ref. AP10391

APARTAMENTO NO BAIRRO JARDIM

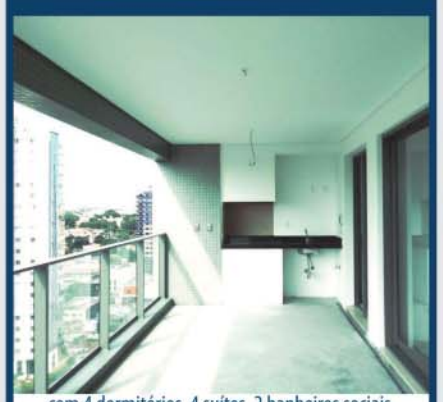

com 4 dormitórios, 4 suítes, 2 banheiros sociais, cozinha ampla, living ampliado para 3 ambientes, terraço gourmet amplo, com 4 vagas de garagem cobertas, piscina adulto e infantil, academia, salão de festas, quadras esportivas, children care, sala de jogos e segurança com monitoramento 24 horas.

R$ 1.400.000,00 Ref. AP7565

SANTO ANDRÉ VILA ASSUNÇÃO

apartamento com 91,5m² com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, 1 wc social, sala ensolarada 2 ambientes integrada a uma espaçosa sacada gourmet, cozinha tipo americana, 3 vagas de garagem, venha conhecer e faça a sua proposta !!!

R$ 527 Mil Ref.AP8894

APARTAMENTO NA VILA ASSUNÇÃO EM SANTO ANDRÉ

com 4 dormitórios sendo 2 suítes, 1 dormitório e 1 closet, living amplo para 02 ambientes, sacada envidraçada, cozinha planejada, área de serviço, despensa e wc empregada e 3 vagas de garagem cobertas, piscina, salão de festas, children care, sala de jogos e segurança com monitoramento 24 horas.

R$620 Mil Ref. AP2564

LINDO APARTAMENTO NA VILA ASSUNÇÃO!

Condomínio com lazer completo, na melhor localização do bairro, próximo da Padaria Brasileira, apartamento com 105 m² de área útil, bastante claridade, 2 suíte com sacada envidraçada, armários. planejados, sala 2 ambientes. com sacada gourmet, também envidraçada, cozinha. planejadas, despensa, 3 vagas.

R$ 690 Mil Ref. AP3456

CADASTRE SEU IMÓVEL AQUI E VEJA OS RESULTADOS!

AVALIAÇÃO GRATUITA

SOBRADO VILA ASSUNÇÃO 197 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA

próxima a rua Guilherme Marcone, hospital Cristóvão da Gama e Centro de Santo André, valor de ocasião

R$ 550 Mil Ref. S00935

APARTAMENTO NA VILA ASSUNÇÃO EM SANTO ANDRÉ

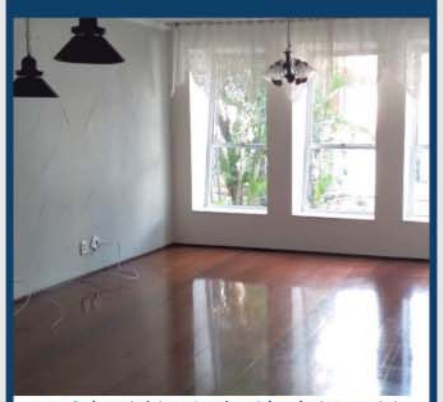

com 3 dormitórios, 1 suíte, 1 banheiros sociais, cozinha planejada, living ampliado, com 2 vagas de garagem coberta piscina, academia, salão de festas, quadras esportivas e segurança com monitoramento 24 horas.

R$ 400 Mil Ref. AP10999

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Portaria 001/2019, de 26 de abril de 2019 - Vitor Mazzeti Filho, Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º e art. 46 da Lei Municipal 8.628/2004, Resolve: Designar os servidores relacionados nesta Portaria, como Agente Credenciado para realizar Fiscalização, nos termos da referida lei e normas dela decorrentes, bem como de outras leis nos limites da responsabilidade do Departamento de Manutenção de Áreas Verdes, nos termos do art. 30 da Constituição Federal: Carlos Cesar Landim, IF 15.857-7; Carlos Roberto Mendes, IF 16.051-2; Clayton Bonifácio, IF 46.735-9; Joel Diogo de Arruda Guerra, IF 86.274-6; Maciel Antonio Bernardes, IF 14.0902; Marialice Batelli Mugaiar, IF 54.777-8; Priscila de Oliveira, IF 86.331-9; Rosimeire Candida Bengevenga Clemente, IF 18.063-7; Silvia Maria Benetti Louvison, IF 17.130-1; Wagner Roberto Volpi Barbosa, IF 12.785-0.

SEMASA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira adjudicou e o Superintendente do SEMASA homologou o PREGÃO: 25/19 - PROC. DE COMPRA: 33/19 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE TEE REDUÇÃO COLETOR DE ESGOTO E LUVA DE CORRER PVC OCRE. À empresa DANISAN MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS - EIRELI - EPP, pelo valor total de: R$ 2.999,50 para o item 01, R$ 5.999,50 para o item 02 e R$ 1.099,80 para o item 03 e à empresa C. E. MACEDO - COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - EIRELI ME, CNPJ 07.965.552/0001-83 pelo valor total de R$ 400,00 para o item 04. Dotação nº 060608.3390.30.24.026.

CLAUDIO VENDITTI
DIRETOR DO DSAA

Inst. de Previdência de Santo André

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2019 - Previdência - P.A. 85/2019 - Fundamento Legal: Pregão Presencial 001/2019. Contratado: BASS TECH COMERCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA EPP. Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica especializada e manutenção corretiva e preventiva em 02 (dois) elevadores assimétricos, com fornecimento de peças. Assinado em 22/04/2019, valor total de R$ 6.960,00. Vigente à partir de 25/04/2019, por 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Santo André, 30 de abril de 2019. José Domingos Bittencourt - Superintendente.

Acompanhantes

Desaconselhável para menores de 18 anos

A BRUNA MASSAGENS
Tântricas, relax e sensuais c/ local 95488-8063

Anuncie Aqui 4435-8000

CLÍNICA ALTO PADRÃO EM SANTO ANDRÉ
Massagistas selecionadas, local com total discrição.
Estacionamento com manobrista e segurança.
F: 4421-7491 / 4903-0990 / 94793-0067
Trabalhamos com cartão de crédito e débito.

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Deferido pedido de prazo: Proc.: 13758/2019 - F.C. Sankauskas Pastelaria - CNPJ: 26782427000182; Indeferido Defesa de Auto de Infração: Proc.: 6867/2019 - Lar de Longa Permanência Vovó Margarida Ltda ME - CNPJ: 18356161000188; Proc.: 8240/2019 - Hospital e Maternidade São José do ABC Ltda - CNPJ: 43356955000199; Indeferido defesa: Proc.: 10736/2019 - Pereira Barreto Comércio de Alimentos Ltda - CNPJ: 05904521000197; Indeferido defesa protocolada p/ Auto de Infração: Proc.: 3849/2019 - Questo Pasta Ltda - ME - CNPJ: 03955175000140; Proc.: 3848/2019 - Questo Pasta Ltda - ME - CNPJ: 03955175000140; Baixa de Co -RT: Proc.: 14501/2019 - Empreendimentos Pague Menos SA - CNPJ: 06626253115137 - Pedro Jose Amorim Pinto; Proc.: 14528/2019 - Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santo André - CNPJ: 57507402000102 - Marilda Rodrigues Xavier; Proc.: 14530/2019 - Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santo André - CNPJ: 57507402000102 - Ana Carolina Rodrigues de Moraes; Proc.: 14533/2019 - Sociedade Portuguesa de Beneficência Portuguesa de Santo André - CNPJ: 57507402000102 - José Ricardo Bittar de Balbina; Dra. Ana Lúcia F. O. Meira - Diretora do Dep. de Vig. à Saúde.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 / ARP 139/19-GC - Processo 14.091/2019 - Detentora: Interlab Farmacêutica Ltda - Objeto: Registro de preços para o fornecimento de medicamentos diversos (frasco, frasco spray, grama, mililitro, bisnaga, tubo) conforme REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), destinados às Unidades de Saúde, unidades que compõem CRAUE (Coordenadoria de Urgência e Emergência) e CHMSA (Centro Hospitalar do Município de Santo André). - Item 22: Vitamina A (acetato de retinol) 50.000 UI/ml + vitamina D (colecalciferol) 10.000 UI/ml, solução oral (gotas), acondicionada em frasco conta-gotas/gotejador, contendo 10ml. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Medicamento destinado para uso de recém-nascidos, lactantes, crianças e adultos. - Marca: Takeda - Preço Unit.: R$ 4,00 - Valor Total Estimado: R$ 240.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 29/04/2019./ Termo Aditivo 076/19 - Processo 40.730/2017 - Contratada: Banco do Brasil S.A. - 1º T.A. ao Contrato nº 069/18-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 24/04/2019, bem como proceder ao reajuste de 3,74548% do valor inicialmente contratado. - Valor Estimado mensal R$ 155,40 - Assinatura: 23/04/2019.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Designar: Port. n.º 581.04.2019 Adriano da Silva Cruz, Secretário Adjunto, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Manutenção e Serviços Urbanos, durante o afastamento de Vitor Mazzeti Filho, no período de 02 a 16 de maio do corrente exercício, em virtude de férias. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 586.04.2019 Renata Santiago de Alcantara, Assessor de Departamento - NAG. Nomear em virtude de concurso público, Edital n.º 05/2015 - Processo Administrativo n.º 26.033/2015: Auxiliar Administrativo I - SIA: Port. n.º 582.04.2019 Vitor Rodrigues Fernandes, RG n.º 41.998.566-9, Classif.: 300º lugar. Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE: Port. n.º 583.04.2019 Aline da Silva Santos, RG n.º 45.232.652-7, Classif.: 731º lugar; Port. n.º 584.04.2019 Marina Donizeti Chagas Macedo, RG n.º 16.714-160-0, Classif.: 732º lugar; Port. n.º 585.04.2019 Renata Aparecida Ronqui de Oliveira, RG n.º 34.617.848-4, Classif.: 733º lugar. Santo André, 30 de abril de 2019 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

empregos& oportunidades

Oportunidades e Negócios

Diversos

SÓCIO INVESTIDOR
Inédito Projeto de Turismo Popular para implantação no Grande ABC lucro 100% ao mês. Negócio sério, garantido por Banco participante. Contato 11-2325-4373
parkbras-tur@outlook.com

Anuncie aqui 4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Andreia Couto - Me: R$ 600,00; Argus Industrial Manutenção e Serviços Eireli: R$ 807,75; Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André - AESA: R$ 3.030,50; Bandeirantes Comércio de Descartáveis Ltda - ME: R$ 851,00; Cassio Roberto Barbosa Eireli - ME: R$ 604,00; Cauê Alves: R$ 1.500,00; Centro de Integração Empresa Escola - CIEE: R$ 470,00; Cin Comunicação Integrada Limitada - EPP: R$ 665.425,80; Cinesyoga Serviços de Aplicação de Técnica de Yoga Ltda - ME: R$ 7.200,00; Claudio Felipe de Oliveira Cretti: R$ 1.500,00; Companhia de Gás de São Paulo - Comgás: R$ 4.517,28; Crel Elevadores Ltda: R$ 964,10; Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda: R$ 167.615,60; DC Distribuição e Comércio de Produtos Eireli - ME: R$ 1.187,70; Diário do Grande ABC SA: R$ 18.478,20; Diastur Turismo Ltda: R$ 400.000,00; Digital Locação e Comércio de Equipamentos de Impressão Ltda EPP: R$ 2.578,05; DPS Distribuidora de Peças Equipamentos e Serviços Eireli - ME: R$ 2.323,28; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: R$ 67.619,33; Erika Kulessa de Souza: R$ 2.492,80; FEC Construções e Comércio Eireli - EPP: R$ 45.043,95; Fer-Max Ferramentas Ltda - EPP: R$ 3.306,00; Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda: R$ 510,00; Gepan Auto Pecas Ltda Epp: R$ 37.781,15; Imprensa Nacional: R$ 792,96; Imprensa Oficial do Estado As - Imesp: R$ 663,76; J Caldeira Cia Ltda: R$ 7.110,00; Laura Martins Belém Vieira: R$ 1.500,00; Lua Azul Produções Audiovisuais Ltda : R$ 600,00; Mapfre Vida S/A: R$ 35.588,40; Mei Gisele Balthazar Martinho: R$ 3.600,00; Mei Michele Navarro: R$ 1.900,00; NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda: R$ 401.620,00; Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - Epp: R$ 5.984,20; Ônix Brasil Comercial Ltda Epp: R$ 949,00; Recobus Peças e Serviços Ltda - Me: R$ 3.614,00; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA: R$ 96,48; Sinergia Paulistana Construções e Montagens Ltda - ME: R$ 1.313,21; Tekcom-Importadora de Autopeças Ltda - EPP: R$ 16.789,23; Telefel Telecomunicações Ltda - EPP: R$ 14.409,52; Telefônica Brasil SA: R$ 392,39; Thyssenkrupp Elevadores SA: R$ 1.042,67; Troupe Produções Ltda : R$ 2.926,00; Versátil Engenharia Ltda: R$ 8.544,28 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. Comunicado. Edital 006/19 - SAJ. Pregão Presencial/RP. Proc. 47902/2018. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de sacos plásticos para lixo (preto, azul e branco leitoso) destinados ao consumo das diversas Secretarias da PMSA e do SEMASA, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Comunicamos aos interessados que fica agendada para o dia 03/05/2019 às 14h30, sessão pública para prosseguimento do certame. Edital 018/19 - SAJ. Pregão Presencial/RP. Proc. 36997/2018. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de kits lanche, coffee break, brunch e almoço, incluindo serviços de buffet/decoração, infraestrutura, transporte e apoio logístico em eventos, para capacitação de profissionais da Saúde e público em geral, conforme descrições e quantidades constantes do Anexo II do edital. Licitação suspensa "sine die". Inexigibilidade de Licitação. Fica Autorizada e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25 - "caput" da Lei 8.666/93, tratada no PA. 11454/2019, contratação da empresa Tamara Vívian Katzenstein Me, representando a profissional Tamara Vivian Katzenstein para a realização de Oficinas de Videodança, no período de 26/04/2019 a 06/08/2019, na ELD - Escola Livre de Dança de Santo André, inseridas no programa Territórios de Cultura, no valor total de R$ 2.400,00.

Portaria nº 008/2019/SHARF. Paulo Alves Pereira, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura de Santo André, determina a instauração de procedimento administrativo com objetivo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), do Conjunto Habitacional Centreville, localizado na Avenida Professor Luiz Ignácio De Anhaia Melo, s/n, Centreville (Santo André B), na modalidade de regularização REURB-S, conforme processo nº 45.276/2018. Resolve: Art.1º Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária denominado "Reurb", do Conjunto Habitacional Centreville, localizado na Avenida Professor Luiz Ignácio De Anhaia Melo, s/n, Centreville (Santo André B). Art. 2º A modalidade da "Reurb", em atendimento aos ditames do parágrafo único, do art. 6º, do Decreto Federal nº. 9.310/2018 e considerando a renda média preponderante no local, será "Reurb-S" (de interesse social). Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Santo André, 30 de abril de 2019. Paulo Alves Pereira - Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Anuncie Aqui 4435-8000

LEI Nº 10.159, DE 26 DE ABRIL DE 2019 - Processo Administrativo nº 9.335/2018 - Projeto de Lei nº 02/2019. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos órgãos da Administração Direta e Indireta, será realizada de acordo com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 115, X, da Constituição do Estado de São Paulo, no Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, atos normativos federais aplicáveis aos contratos de trabalho e na presente lei. § 1º Configurada a situação de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Prefeito Municipal informará a Câmara Municipal previamente, sempre que possível, com a devida fundamentação, justificativa, período de duração da contratação e estimativa de despesas com a confirmação da existência de recursos orçamentários e financeiros. § 2º Vetado. Art. 2º São necessidades temporárias de excepcional interesse público: I - o atendimento urgente e inadiável às situações de epidemia, comoção interna, emergências de saúde ou calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie ou prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados; II - a execução de função excepcional, eventual, transitória e indispensável, que não justifique a permanência do servidor no quadro de pessoal efetivo; III - a contratação de natureza técnica especializada para trabalhos excepcionais, temporários e indispensáveis no âmbito de projetos implementados mediante contratos de financiamento, convênios com entes federados de quaisquer das esferas do Poder, bem como acordos de cooperação internacional, desenvolvidos sob a subordinação de órgão público municipal competente; IV - a contratação urgente de pessoal decorrente da criação de novas unidades de serviços essenciais, bem como dispensa, demissão, exoneração, afastamentos por motivo de saúde, falecimento ou aposentadoria de servidores das unidades de prestação de serviços essenciais, de modo que coloque em ameaça a continuidade no atendimento inadiável do serviço público municipal, desde que haja tramitação de processo para realização de concurso público ou para criação de cargos públicos de provimento efetivo, conforme o caso. Parágrafo único. Para atender a eventual necessidade de contratação de pessoal nas condições citadas no inciso IV, deste artigo, o número total de contratados não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total do quadro de servidores efetivos da categoria. Art. 3º As condições para a contratação, por tempo determinado, serão estabelecidas em Edital de Seleção Publica, com aplicação de provas para verificação dos conhecimentos básicos exigidos para o exercício das funções, ou outra forma de análise da capacidade e classificação dos candidatos, sempre respeitando os princípios da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. § 1º Todos os atos referentes à Seleção Pública serão amplamente divulgados e publicados no órgão de imprensa oficial do Município. § 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes das emergências previstas no inciso I do art. 2º, desta lei, poderá prescindir do processo de seleção pública. Art. 4º O contrato poderá ter duração de até 12 (doze) meses, dependendo da disponibilidade financeira e da necessidade do serviço público, podendo ser prorrogado, 1 (uma) única vez, por período não superior a 12 (doze) meses, salvo nos casos de contratação de professor, cujo prazo poderá se estender até o fim do semestre letivo correspondente. § 1º Constará do Edital de Seleção Pública, o prazo de vigência, bem como todas as informações referentes ao contrato por tempo determinado. § 2º A prorrogação dos contratos dependerá de disponibilidade financeira e persistência da necessidade de contratação, bem como das medidas já adotadas ou em curso, para atendê-la por meios ordinários próprios, se for o caso. § 3º Se durante o prazo contratual cessar o interesse da Administração no prosseguimento do contrato, será aplicado o disposto no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. § 4º A aplicação do art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será dispensada na hipótese de extinção ou conclusão do projeto objeto do contrato. § 5º Se o contratado solicitar desligamento antecipado a Administração poderá recorrer à disposição prevista no art. 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante apreciação e decisão soberana do Departamento de Recursos Humanos sobre a justificativa apresentada em requerimento. § 6º Independentemente de motivo, função distinta ou novo processo seletivo, somente poderá haver nova contratação como temporário após transcorridos 6 (seis) meses do encerramento do contrato anterior. Art. 5º Fica vedada a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos de acúmulo legal de cargos públicos. Parágrafo único. Os aposentados no serviço público em emprego, função ou cargo público, somente poderão ser contratados, por tempo determinado, nas hipóteses previstas no art. 37, § 10, da Constituição Federal. Art. 6º Para fixar a remuneração dos contratados, será observado o valor referente ao padrão inicial das tabelas de vencimentos vigentes na Administração Direta e Indireta para cargo similar, com exigências de escolaridade e atribuições semelhantes. § 1º Caso não haja cargo similar será realizada pesquisa de mercado para estabelecimento da remuneração de que trata o caput deste artigo. § 2º A contribuição previdenciária dos contratados será recolhida ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Art. 7º A necessidade de processo seletivo para a contratação por tempo determinado deverá ser expressamente autorizada pelo Prefeito, observando, necessariamente, a devida fundamentação pelo Secretário, titular de cargo similar ou autoridade responsável pela entidade da Administração Direta e Indireta, e desde que previamente submetida à apreciação técnico-opinativa pela respectiva área responsável pela administração de recursos humanos, a fim de se apurar os seguintes requisitos necessários: I - identificação da denominação da função pretendida, habilitações e demais requisitos de escolaridade e descrição das atribuições; II - justificativa caracterizadora da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 2º desta lei, comprovando fato imprevisível ou inevitável e que não pode ser satisfeito segundo os meios ordinários disponíveis; III - período de duração da contratação; IV - jornada de trabalho, quantidade de vagas e, no caso de docentes, o número de horas-aulas disponíveis para contratação; V - estimativa de despesas no período de contratação; VI - confirmação da existência de recursos orçamentários e financeiros em dotação própria; VII - comprovação de trâmite de processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos, quando for o caso; VIII - remuneração sugerida com base na tabela oficial de vencimentos para cargo efetivo integrante do quadro de pessoal, que tenha atribuições e requisitos de investidura semelhantes, nos termos do disposto no art. 6º desta lei. Art. 8º Serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas à pessoa com deficiência, com direito de se inscrever em processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que a atividade seja compatível com a deficiência que possui, que será verificada por meio de inspeção médica a ser realizada por ocasião do exame admissional, nos termos da legislação vigente. Parágrafo único. A reserva de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada desde que devidamente justificada em virtude das condições especiais das atribuições da função, mediante formalização no pedido a ser encaminhado com as justificativas previstas no art. 7º desta lei. Art. 9º Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições: I - estar em gozo de boa saúde física e mental; II - não ser portador de deficiência incompatível com a atividade a ser desempenhada; III - ser brasileiro nato ou naturalizado; IV - ter completado 18 (dezoito) anos de idade na data de assinatura do contrato; V - estar quite com a Justiça Eleitoral; VI - estar quite com as obrigações militares; VII - ter boa conduta; VIII - comprovar escolaridade e demais requisitos necessários à atividade a ser desempenhada, de acordo com o estabelecido em edital e outras normas legais. Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, serão auferidas pelo serviço médico ocupacional, sendo a decisão soberana sobre a habilitação do candidato para o exercício das atribuições previstas, da qual não caberá recurso. Art. 10 É vedado o desvio de função para atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato, de pessoa contratada nos termos desta lei, sob pena de nulidade do contrato de trabalho e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante. Art. 11 O contratado não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Art. 12 O contratado estará sujeito às disposições disciplinares estabelecidas pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e, subsidiariamente, no que concerne aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos aos servidores na Lei nº 1.492, de 2 de outubro de 1959 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se aos docentes, no que couber, as disposições da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991 - Estatuto do Magistério Municipal. Art. 13 Ficam revogadas as Leis nºs 7.529, de 11 de setembro de 1997 e 7.691, de 7 de julho de 1998; os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.379, de 28 de junho de 2002 e a Lei nº 9.333, de 6 de julho de 2011. Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de abril de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretária de Inovação e Administração - Caio Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.177, DE 29 DE ABRIL DE 2019 - Revoga o Decreto nº 13.233, de 26 de outubro de 1993. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 56.873/1992, Decreta: Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 13.233, de 26 de outubro de 1993, que permitiu à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André - APAE, o uso da área localizada nos baixos do Viaduto Juscelino Kubitschek, entre a Rua Catequese e a Av. XV de Novembro. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de abril de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Notificação. Prefeitura Municipal de Santo André, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, em atendimento ao disposto art. 3°, § 2°, do Decreto Municipal n°. 17.086/2018, com base no procedimento de arrecadação de imóvel, vem apresentar Notificação contra a Sra. Neusa Massa Santucci, comunicando a arrecadação do imóvel de Classificação Fiscal n°. 25.062.017, localizado ao final da Rua Pernambuco, fazendo divisa com o aterro Sanitário, seguindo até encontrar a Rua Soldado Dorival de Brito. Segundo o dispositivo previsto no caput do art. 3° do mencionado Decreto Municipal, Vossa Senhoria tem o prazo 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para apresentar impugnação à arrecadação, direcionada ao Departamento de Regularização Fundiária, com a devida indicação do Processo Administrativo n°. 7720/2019. Santo André, 30 de abril de 2019. Manoel Inácio Cavalcante Neto - Diretor de Regularização Fundiária